

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
SÉRIES 2013-310 E 2013-311**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18759, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição devidamente autorizada para ester fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07 – sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

I - CONSIDERANDO QUE:

a) a Emissora emitiu os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 310ª e 311ª Séries de sua 1ª Emissão ("CRI", individualmente denominados "CRI Sênior" e "CRI Junior"), por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Séries 2013-310 e 2013-311" ("Termo de Securitização") celebrado em 06 de junho de 2013, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

b) nesta data, em razão da realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 310ª e 311ª Séries da 1ª Emissão da Emissora ("Assembleia"), e mediante a celebração do presente instrumento, a Emissora e o Agente Fiduciário pretendem ajustar o Termo de Securitização para que todo mês a Securitizadora verifique se há valores remanescentes na Conta Centralizadora e, se for o caso, realize sua devolução ao Devedor (com a devida atualização monetária);

c) por meio deste instrumento pretendem formalizar a alteração mencionado acima; e,

d) dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Séries 2013-310 e 2013-311* ("Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização"), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis, considerando as alterações identificadas acima.



II – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Pelo presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, de comum acordo resolvem substituir os conceitos de “Contrato de Cessão Balaton”, “Contrato de Cessão Dueto”, “Contrato de Cessão Ocean”, “Cessão Fiduciária de Recebíveis Balaton”, “Cessão Fiduciária de Recebíveis Dueto”, “Cessão Fiduciária de Recebíveis Ocean” e “Cessão Fiduciária”, definidos na “Cláusula Primeira - Definições” do Termo de Securitização, pelas seguintes definições:

- a) “Contrato de Cessão Balaton”: O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, de 06 de junho de 2013, por meio do qual a Balaton cedeu os Créditos Imobiliários Balaton, representados pela CCI Balaton, à Emissora, aditado por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 15 de junho de 2018;
- b) “Contrato de Cessão Dueto”: O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, de 06 de junho de 2013, por meio do qual a Dueto cedeu os Créditos Imobiliários Dueto, representados pela CCI Dueto, à Emissora, aditado por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 15 de junho de 2018;
- c) “Contrato de Cessão Ocean”: O Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, de 06 de junho de 2013, por meio do qual a Ocean cedeu os Créditos Imobiliários Ocean, representados pela CCI Ocean, à Emissora, aditado por meio do Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 15 de junho de 2018;
- d) “Cessão Fiduciária de Recebíveis”: cessão fiduciária dos recebíveis imobiliários decorrentes dos contratos de locações dos Imóveis, recebíveis estes que o Devedor passará a fazer jus a partir de sua imissão na posse dos Imóveis, nos termos do CCV, sendo o instrumento de constituição o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Decorrentes de Contratos de Locação”, firmado em 07 de maio de 2015 entre o Devedor e a Emissora, aditado por meio de instrumentos particulares datados de 23 de novembro de 2015 e 03 de abril de 2017;

2.2. Por meio do presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, de comum acordo resolvem alterar a cláusula 4.6.1., de modo que todo mês, a Securitizadora verifique se



há valores remanescentes na Conta Centralizadora e, se for o caso, realize sua devolução ao Devedor (com a devida atualização monetária), conforme nova redação abaixo:

"4.6.1. Mensalmente o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem, observado o disposto nas Cláusulas 4.6.1.1. e 4.6.1.2., abaixo:

(...)

(vi) devolução ao Devedor de eventuais valores recebidos conforme item 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária;"

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO

3.1. Este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização deverá ser registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931/2004").

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, por si e seus sucessores. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Securitização anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Reconhecem e declaram que o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização integrará o Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser interpretados este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização e o Termo de Securitização como um único título de crédito, indivisível e autônomo em sua totalidade.

E, por estarem justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebrado o presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2018

(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

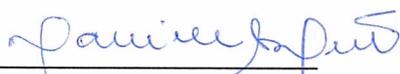


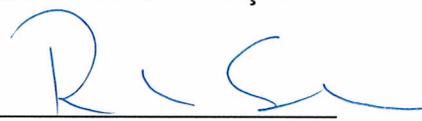
A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

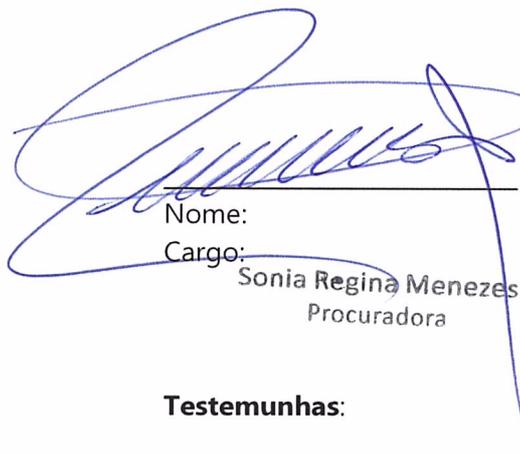
(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Séries 2013-310 e 2013-311, celebrado entre Brazilian Securities Companhia De Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A., em 15 de junho de 2018)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome: **Daniele S. Leite**
Cargo: _____


Nome: **Roberto Saka**
Cargo: **Superintendente**

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.


Nome: _____
Cargo: **Sonia Regina Menezes**
Procuradora


Nome: _____
Cargo: **Bruna Souza Noel**
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____